



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

169

LEI Nº 890

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e dá sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A partir de primeiro de janeiro de hum mil, novecentos e setenta e dois (1972), os lotes de terrenos urbanos sob nºs 1 (hum), 2 (dois), 5 (cinco), 7 (sete) e 8 (oito) da Quadra nº 10 (dez); os lotes nºs 1 (hum), 2 (dois), 5 (cinco) e 6 (seis) da Quadra nº 11 (onze); os lotes nºs 8 (seis), 9 (oito), 9 (nove) e 10 (dez) da Quadra nº 9 (nove); os lotes nºs 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) da Quadra nº 8 (oito) e os lotes nºs 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze) da Quadra nº 1 (hum) do Patrimônio Flândria, passem a pertencer a Zona Suburbana e considerada rural para efeito de impostos e taxas, tendo em vista a construção da estrada Pompéia-Sairro Morro Azul, que dividiu as quadras nºs 10 e 11 pelo seu meio, concorrendo assim, para a enquadramento dos lotes acima, à Zona Rural.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 31 de dezembro de 1971.
- Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

GABRIEL GALLIARDI
DIRETOR ADMINISTRATIVO